



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.485, de 5 de setembro de 2022

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

Art. 2º - O Anexo I da [Lei nº 2.074, de 14 de outubro de 2011](#), com as modificações efetuadas posteriormente, passa a vigorar com as alterações constantes do que acompanha este diploma legal.

Parágrafo único - As alterações procedidas no Anexo a que se refere o *caput* deste artigo implicam a criação dos seguintes cargos de provimento efetivo, no Grupo Ocupacional B-8:

- I - de mais 295 (duzentos e noventa e cinco) de Professor de Educação Infantil T40;
- II - de mais 30 (trinta) de Professor de Educação Física;
- III - de mais 100 (cem) de Professor II T20;
- IV - de mais 10 (dez) de Professor II T20 Bilíngue de Apoio;
- V - de mais 10 (dez) de Professor II T20 Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado - Surdez (AEE-Surdez); e
- VI - de mais 10 (dez) de Professor II T20 Bilíngue para o Ensino de Libras.

Art. 3º - Fica facultado aos servidores titulares do cargo de Professor de Educação Infantil, com jornada de 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, mediante assinatura de termo de opção, ampliar a sua jornada de trabalho para 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com o respectivo enquadramento no cargo de Professor de Educação Infantil T40, Padrão 02 da Tabela B-3 da [Lei nº 2.074, de 2011](#), na mesma Referência em que se encontram atualmente.

§ 1º - A opção a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser manifestada pelos servidores titulares do cargo de Professor de Educação Infantil (7 horas diárias e 35 horas semanais) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei, em formulário específico endereçado, mediante protocolo, à Secretaria de Recursos Humanos do Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, os servidores que não tenham efetuado a opção referida no *caput*, permanecerão no cargo de Professor de Educação Infantil (7 horas diárias e 35 horas semanais), em quadro em extinção, tornando-se automaticamente extinto na medida em que ocorrer a sua vacância.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.331, de 6/09/2022](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

“ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO OCUP.	CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
B-8
	Professor II T20	928
	Professor II T20 Bílingue para o Ensino de Libras	12
	Professor II T20 Bílingue de Apoio	17
	Professor II T20 Bílingue para o Atendimento Educativo Especializado – Surdez (AEE-Surdez)	12

	Professor de Educação Física	120

	Professor de Educação Infantil T40	501
	TOTAL			

LEI 2485/2022
AUTORIA: Poder Executivo

